**EDIÇÃO EXTRA**

*ISSN 1677-7042*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

**República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional**

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 72-A

Brasília - DF, quinta-feira, 13 de abril de 2017

## Sumário

PÁGINA

Seção 1

Atos do Poder Executivo ..... 1

Presidência da República ..... 1

Seção 2

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços ..... 1

## Seção 1

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 9.032, DE 13 DE ABRIL DE 2017

Altera o Decreto nº 7.929, de 18 de fevereiro de 2013, para dispor sobre os relatórios a serem apresentados pelo Grupo de Trabalho da Reserva Técnica Ferroviária, e altera o Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, para dispor sobre prorrogação de cargos em comissão.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007,

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 7.929, de 18 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

.....

§ 6º O GTRTF deverá apresentar Relatório Final de seus trabalhos para o Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil com cópia para o Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, sobre a vocação logística dos imóveis não operacionais, de forma fundamentada, até 5 de dezembro de 2018.

§ 7º O GTRTF deverá apresentar Relatório Parcial de andamento dos trabalhos, para a Secretaria-Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e para a Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a cada três meses.

§ 8º No relatório de que trata o § 7º deverá constar, no mínimo, o quantitativo de imóveis cuja vocação logística já tenha sido objeto de deliberação, o quantitativo de imóveis que ainda carecem ser objeto de deliberação e a previsão de conclusão dos trabalhos do GTRTF." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

§ 3º Os cargos em comissão referidos na alínea "b" do inciso III e no inciso IV do **caput** ficam extintos sete dias após a data de apresentação do Relatório Final do Grupo de Trabalho da Reserva Técnica Ferroviária e os seus ocupantes ficam automaticamente exonerados." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

*Dyogo Henrique de Oliveira*

*Maurício Quintella*

## Presidência da República

### DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 120, de 13 de abril de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências".

## Seção 2

## Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

### INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### PORTARIA Nº 47, DE 13 DE ABRIL DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Portaria nº 93, de 26/03/2014, da Excelentíssima Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U. de 27/03/2014, e considerando a Portaria nº 59, de 28/03/2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U. de 29/03/2017, que autoriza a nomeação , a título de provimento adicional, de 70 (setenta) candidatos aprovados no concurso público do Edital INPI nº 01/2014, que se encontram no cadastro de reserva, sendo 50 (cinquenta) para o cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial e 20 (vinte) para o cargo de Tecnologista em Propriedade Industrial do INPI, bem como o que dispõe o PARECER/MP/CONJUR/CCV/Nº 0399 - 3.5 / 2010, resolve:

Art. 1º Acatar o parecer emitido pela Procuradoria Federal Especializada do INPI, de nº 0088-2017-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-LBC/2.9, a respeito da nomeação do candidato aprovado no concurso público supracitado GUILHERME LOPES DA CRUZ SANTOS, candidato ao cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial, área de Conhecimento: Processamento de matérias plásticas; Processamento de substâncias em estado plástico em geral; Compostos macromoleculares orgânicos: sua preparação ou seu processamento químico; Composições baseadas nestes; produtos em camadas (P1), já que o mesmo não finalizou o curso de Mestrado, requisito necessário para ocupar o cargo de Pesquisador segundo o Edital INPI nº 01/2014 do concurso.

Art. 2º Tornar sem efeito o ato de provimento do candidato nomeado supracitado por intermédio da Portaria INPI/PR nº 042 de 10/04/2017, publicada no D.O.U. de 12/04/2017, uma vez que não possui os requisitos básicos para ocupar o cargo.

Art. 3º Nomear, nos termos do artigo 9º, inciso I, e artigo 10 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, bem como nos termos do Inc. IV do Art. 152 do Regimento Interno do INPI aprovado pela Portaria GM/MDIC nº 11 de 27/01/17, para o cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial, do Plano de Carreiras e Cargos do INPI, de que trata a Lei nº 11.355, de 19/10/2006, o candidato habilitado em concurso público constante na tabela em anexo à presente Portaria, cujo resultado foi homologado pelo Edital INPI nº 12, de 15/04/2015, publicado no D.O.U. de 17/04/2015, tendo em vista a nomeação do candidato supracitado ter sido tornada sem efeito.

LUIZ OTÁVIO PIMENTEL

**TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS**

| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
|---|---|---|
| de 04 a 28 | R$ 0,50 | R$ 2,00 |
| de 32 a 76 | R$ 0,90 | R$ 2,40 |
| de 80 a 156 | R$ 1,90 | R$ 3,40 |
| de 160 a 250 | R$ 2,50 | R$ 4,00 |
| de 254 a 500 | R$ 5,00 | R$ 6,50 |

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0179